



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

## **LEI Nº 923/2013**

**Dispõe sobre o Portal da Transparência dos atos e informações no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Município de Siqueira Campos, a fim de dar integral cumprimento ao direito fundamental à informação, de contribuir para a construção de uma cultura republicana e democrática da gestão pública e de cumprir seu dever de dar integral cumprimento à Lei Complementar nº. 101/2000 e a Lei nº. 12.527/2011, disponibilizará, no Portal da Transparência, as seguintes informações públicas:

- a) Nome dos servidores efetivos, cargo ocupado, local de lotação, local em que trabalha, horário de expediente e responsável pela supervisão; informações que devem ser sempre atualizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da investidura no cargo público ou de sua exoneração;
- b) Nome dos servidores públicos não-concursados (cargos em comissão, terceirizados, cargos temporários e outros), local de lotação, local em que o funcionário trabalha, horário de expediente, responsável pela supervisão e função efetivamente exercida pelo funcionário, para que se possa fazer um controle sobre a sua adequação ou não à regra constitucional (v.g. CR, art. 37, V e IX); informações que devem ser sempre atualizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua contratação ou demissão;
- c) Publicação das diárias concedidas a funcionários, em que deve constar expressamente o valor recebido, o motivo e a data da viagem; informações que devem ser atualizadas até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento da diária;
- d) Relação de aquisição de passagens aéreas, motivo da viagem e comprovante de que compareceu ao compromisso que justificou a viagem; informações que devem ser atualizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da viagem;
- e) Notas fiscais, cópia de depósitos de transferências ou cheques utilizados no reembolso com despesas, discriminados pelo nome, cargo, lotação do agente e justificativa;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

- f) Íntegra dos procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa e inexigibilidade, em andamento e já realizados, e os contratos administrativos deles decorrentes e os seus aditivos; informação que deve ser disponibilizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do processo licitatório e/ou da assinatura do contrato administrativo ou de seus aditivos;
- g) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; devendo o constar a referência ao processo licitatório que originou a contratação, a fonte dos recursos utilizados, o cronograma da obra, se este vem sendo cumprido, o nome da empresa que está executando e dos responsáveis pela sua fiscalização, inclusive com reproduções fotográficas das mesmas; informações que devem ser atualizadas a cada 30 (trinta) dias, tendo como termo inicial a assinatura do contrato administrativo ou do convênio que ensejaram os respectivos programas, ações, projetos e obras;
- h) Relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, pelos diversos meios licitatórios previstos pela Lei nº. 8.666/93; informações que deverão ser atualizadas até o último dia do mês subsequente às aquisições;
- i) Controle de estoque, com lista de entrada e saída de mercadorias, inclusive medicamentos;
- j) Notas fiscais eletrônicas;
- k) Relação dos bens móveis e imóveis que compõe o patrimônio da Prefeitura, com o respectivo número de matrícula (caso sejam bens imóveis) e número de patrimônio, (caso sejam bens móveis), o local em que se encontram e se estão em funcionamento ou uso; informações que devem ser atualizadas imediatamente, quando ocorrer inclusão ou exclusão de bens;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

- l) Convênios firmados acompanhados da íntegra do contrato e do cronograma de investimento; informações que devem ser divulgadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do convênio e atualizadas no caso de aditivos ou rescisão no mesmo prazo;
- m) Publicação dos orçamentos e suas respectivas emendas (v.g. créditos suplementares), bem como os respectivos balanços do exercício anterior e os relatórios bimestrais e quadrimestrais da execução orçamentária, além dos dados constantes da Lei n. 9.755/98; os orçamentos deverão estar disponíveis no sítio virtual do Município de Siqueira Campos/PR até 31 (trinta e um) de maio, os balanços do exercício anterior, até 31 (trinta e um) de julho de cada ano, e os relatórios, bimestrais e quadrimestrais, da execução orçamentária, até no máximo 30 (trinta) dias da sua elaboração;
- n) Tributos arrecadados pelo Município e os recursos por ele recebidos; informação que deve ser disponibilizada até no máximo 30 (trinta) dias da elaboração dos respectivos relatórios de execução orçamentária;
- o) Balanço consolidado das contas do Município, de suas autarquias e de entidades beneficiadas pelo repasse de verbas públicas – discriminando ainda cada um dos programas estaduais e federais existentes no Município, e as respectivas verbas repassadas pelos entes federativos responsáveis – União e Estado; informações que devem ser publicadas até o último dia do terceiro mês do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referir, e o quadro baseado nos orçamentos, até o último dia do primeiro mês do segundo semestre do próprio exercício;
- p) Publicação das prestações de contas do ente público; até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano;
- q) Extratos de conta única - publicação dos extratos das contas bancárias do Município até o (10) décimo dia útil de cada mês (o Supremo Tribunal Federal já entendeu que essas contas não estão sujeitas ao sigilo bancário: STF – MS 21729/DF, Rel. p/ acórdão Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 19.10.2001, p. 225);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- r) Movimentação dos fundos;
- s) Disponibilizar local e instruções que permitam ao cidadão interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio, bem como apresentar uma lista de perguntas e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- t) Projetos de Lei encaminhados à Câmara de Vereadores; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da remessa;
- u) Legislação Municipal.

**Art. 2º** Conforme determinação do art. 8º da Lei 12.527/2011, o Município disponibilizará sistema de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; garantindo, na medida da disponibilidade tecnológica, a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº. 10.098/2000 e do art. 9º. da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 186/2008;

**Art. 3º** As informações serão divulgadas de forma a possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso (art. 8º, §3º da Lei nº. 12.527/2011);

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 04 de dezembro de 2013.

**FABIANO LOPES BUENO**  
**Prefeito Municipal**